

IV - por oito dias consecutivos, em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, mediante apresentação do atestado de óbito;
 V - pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição, comprovada por declaração expedida pela Justiça Eleitoral;
 VI - por um dia, por motivo de apresentação para alistamento e seleção para o serviço militar, mediante apresentação do comprovante de comparecimento à junta de alistamento; e
 VII - por um dia, por doação de sangue, comprovada por atestado de doação de sangue.

Seção II Do Desligamento do Estagiário

Art. 24. O desligamento do estagiário dar-se-á:

I - por descumprimento dos deveres e das vedações listados, respectivamente, no art. 21, incisos I a XII, e art. 22, incisos I a XIX, desta Resolução;
 II - automaticamente, ao término do prazo de validade do termo de compromisso de estágio;
 III - por interrupção do curso na instituição de ensino superior conveniada;
 IV - por conclusão do curso na instituição de ensino conveniada, caracterizada pela colação de grau no curso objeto do estágio;
 V - a pedido do estagiário, manifestado por escrito e dirigido ao Subprocurador-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa;
 VI - por interesse ou conveniência do Ministério Público Estadual, inclusive em razão do baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;
 VII - ante o descumprimento, por parte do estagiário, das condições do termo de compromisso de estágio e do plano de atividades do estagiário;
 VIII - por reprovação em mais de cinquenta por cento dos créditos das disciplinas em que o estagiário se encontrava matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período escolar cursado;
 IX - na hipótese de troca ou transferência da instituição de ensino, salvo se a instituição de ensino de destino estiver regularmente conveniada com o Ministério Público do Estado do Pará; (Redação dada pela Resolução nº 004/2018-CPJ)
 X - na hipótese de troca de curso; (Redação dada pela Resolução nº 004/2018-CPJ)

XI - pelo afastamento, ainda que justificado, por mais de trinta dias consecutivos, salvo na hipótese de licença para tratar de interesses pessoais, concedida na forma do art. 20 e seus parágrafos desta Resolução; (Redação dada pela Resolução nº 004/2018-CPJ)

XII - automaticamente, se não apresentar atestado de frequência por dois meses consecutivos; e (Redação dada pela Resolução nº 004/2018-CPJ)

XIII - em face do não acompanhamento efetivo do estágio pelo professor orientador da instituição de ensino superior, devidamente caracterizado pela ausência de supervisão por mais de seis meses consecutivos. (Redação dada pela Resolução nº 004/2018-CPJ)

§ 1º As hipóteses de desligamento a que se referem os incisos I, VI e VII deste artigo serão objeto de deliberação do Subprocurador-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa.

§ 2º Da decisão do Subprocurador-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa, de que trata o parágrafo anterior, cabe recurso ao Procurador-Geral de Justiça, cuja decisão é irrecorrível.

Seção III Da Movimentação do Estagiário

Art. 25. Após seis meses de vinculação, o estagiário poderá requerer à Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa, mediante prévia anuência do membro do Ministério Público ou chefe imediato responsável pela unidade administrativa onde estiver lotado, bem como daquele que irá recepcioná-lo, movimentação para outra Procuradoria, Promotoria de Justiça ou unidade administrativa, com ou sem permuta.

§ 1º O prazo de que trata o "caput" deste artigo não contempla a movimentação ocorrida na mesma Procuradoria ou Promotoria de Justiça.

§ 2º Havendo movimentação do membro do Ministério Público, com mudança de Procuradoria ou Promotoria de Justiça, este somente poderá requisitar a transferência de estagiário se no órgão no qual passará a atuar houver disponibilidade de vaga de estágio.

§ 3º Não havendo disponibilidade de vaga em uma Procuradoria ou Promotoria de Justiça para lotação de estagiário, ou se a quantidade de vagas existente for insuficiente, o membro do Ministério Público poderá requisitar ao respectivo Coordenador, com posterior homologação pelo Subprocurador-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa, o remanejamento de vaga na jurisdição da própria Coordenadoria, desde que não acarrete prejuízos para o órgão cedente.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DO SUPERVISOR DO ESTÁGIO

Art. 26. Compete ao membro do Ministério Público ou chefe imediato, responsável pela supervisão do estágio:

I - supervisionar os estagiários, de forma isolada ou simultaneamente, cujo quantitativo não poderá ser superior a dez acadêmicos por membro ou servidor com formação e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, possibilitando o máximo aproveitamento;
 II - atestar, mediante assinatura identificada, a frequência mensal, em conformidade com o art. 21, inciso II, desta Resolução;
 III - atestar e encaminhar à Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa, a cada seis meses e quando do desligamento do estagiário, o relatório de desenvolvimento das tarefas por ele executadas;
 IV - avaliar o desempenho do estagiário conforme o modelo de avaliação de desempenho de estagiário, ao final do período de estágio, para fins de emissão do respectivo certificado;
 V - propor a dispensa ou o remanejamento do estagiário, indicando à Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa as razões do pleito;
 VI - comunicar à Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa as faltas injustificadas do estagiário;
 VII - informar semestralmente, à Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa, a ocorrência do acompanhamento efetivo do estágio pelo professor orientador da instituição de ensino superior; e
 VIII - fiscalizar o cumprimento do disposto na presente Resolução.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

Art. 27. Compete à Divisão de Desenvolvimento de Pessoal:

I - gerir as atividades relacionadas ao estágio;
 II - confeccionar certidão de realização do estágio por ocasião do desligamento, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, locais de realização do estágio, dos períodos cumpridos, da carga horária e da avaliação do seu desempenho;
 III - enviar à instituição de ensino superior conveniada, com periodicidade mínima de seis meses, relatório das atividades desenvolvidas, dando ciência, anterior e obrigatória, ao estagiário;
 IV - dar suporte ao CEAf-MP/PA nas questões relacionadas ao processo seletivo de estagiários;
 V - zelar pelo cumprimento dos convênios e termos de compromisso de estágio firmados com os estagiários e as instituições de ensino superior conveniadas;
 VI - manter a disposição da fiscalização os documentos comprobatórios da relação de estágio.

CAPÍTULO VII DO CERTIFICADO DE ESTÁGIO

Art. 28. O Procurador-Geral de Justiça, tendo em vista os critérios de avaliação expostos no modelo de avaliação de desempenho de estagiário, os relatórios do estagiário e a devolução do crachá de identificação, poderá expedir, ao término do estágio e depois de decorrido o prazo mínimo de um ano consecutivo de efetivo desenvolvimento das atividades, o certificado de estágio, o qual valerá, segundo critérios da Comissão de Concurso, como título em concurso para ingresso na carreira de membro do Ministério Público.

Parágrafo único. Considerar-se-ão como tempo de efetivo desenvolvimento das atividades os períodos de afastamento de que trata o art. 23, incisos I a VII, desta Resolução.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. A Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa adotará as providências necessárias para a elaboração e a produção dos modelos de convênio, plano de atividades do estagiário, termo de compromisso de estágio, solicitação de estágio, avaliação de desempenho de estagiário, atestado de frequência, certificado de estágio e outros que porventura sejam necessários ao fiel cumprimento das disposições contidas na Lei Federal nº 11.788, de 2008, e nesta Resolução.

Art. 30. Os casos omissos serão dirimidos pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Fica revogada a Resolução nº 009/2011-CPJ, de 30 de junho de 2011.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em 5 de dezembro de 2013.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Corregedor-Geral do Ministério Público

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Procurador de Justiça
 LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
 Procurador de Justiça
 GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
 Procurador de Justiça
 FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
 Procurador de Justiça
 DULCELINDA LOBATO PANTOJA
 Procuradora de Justiça
 ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO
 Procurador de Justiça
 MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA
 Procuradora de Justiça
 ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
 Procurador de Justiça
 RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
 Procurador de Justiça
 ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
 Procuradora de Justiça
 MARIO NONATO FALANGOLA
 Procurador de Justiça
 MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA
 Procuradora de Justiça
 TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA
 Procuradora de Justiça
 JORGE DE MENDONÇA ROCHA
 Procurador de Justiça
 MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS
 Procuradora de Justiça
 MIGUEL RIBEIRO BAÍA
 Procurador de Justiça
 HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
 Procurador de Justiça
 MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES
 Procuradora de Justiça
 CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
 Procuradora de Justiça
 MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
 Procuradora de Justiça
 NELSON PEREIRA MEDRADO
 Procurador de Justiça

Protocolo: 310871

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DO INQUÉRITO CIVIL

Nº 000001-151/2017-4ªPJDPMA

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DO 4º CARGO DA PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, Dr. RODIER BARATA ATAÍDE, torna pública a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil nº 000001-151/2017, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público na Rua João Diogo n. 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Portaria de Conversão nº 021/2018 - 4ªPJDPMA

Data da Conversão: 03/05/2018

Objeto: Apurar possível ato de improbidade administrativa na fiscalização da execução do contrato administrativo firmado pelo Estado do Pará e a empresa TNL PCS S/A - OI, para a prestação de serviço de rastreamento veicular do CIOP (Policia Militar).

Promotor de Justiça: RODIER BARATA ATAÍDE

Promotoria de Justiça: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa.

Protocolo: 310867

EXTRATO DO INQUÉRITO CIVIL

Nº 002/2018-MP/PJA

O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALENQUER, Dr. ADLEER CALDERARO SIROTTHAU, torna pública a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 002/2018-MP/PJA, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Alenquer, na Travessa Santo Antonio, s/nº, bairro Centro, nesta cidade de Alenquer do Pará.

Portaria de Instauração nº 003/2018-MP/PJA

Data da Instauração: 12/04/2018

Objeto: Investigação acerca de possível ato de improbidade administrativa no âmbito da Câmara Municipal de Curuá/PA, em razão da contratação de vários servidores lotados na Casa Legislativa, parentes dos legisladores, em confronto à Súmula Vinculante nº 013, que trata do nepotismo na administração pública, causando prejuízos ao erário e a coletividade.

Interessado: Vereador Romilson Cardoso Ramos

Autuado: Câmara Municipal de Curuá/PA

Promotoria de Justiça de Alenquer/PA.

Promotor de Justiça: Adleer Calderaro Sirotheau.

Protocolo: 310899

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018-MP/PA

SESSÃO DE CONTINUIDADE

O Ministério Público do Estado do Pará, por meio da Comissão Permanente de Licitação, convoca as empresas licitantes a participarem da Sessão que dará continuidade à Tomada de